LEI Nº 2.202/2005

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, BEM COMO CRIA DEPARTAMENTOS E SETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - As novas competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio são executar todas as atividades relativas à agricultura, turismo, indústria e comércio e, especialmente planejar, coordenar e executar promoções e programas que incentivem e valorizem a agricultura, o turismo, a indústria, comércio e serviços; articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o fim de incentivar e difundir tais atividades, colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município e prestar assessoramento ao Prefeito em outros assuntos inerentes a esta Secretaria.

Art. 3º - O atual cargo de Secretário Municipal da Coordenação, Turismo Indústria e Comércio passa a denominar-se de Secretário Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 4º - Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, e acrescido um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração – CC-03 ou FG04, de Chefe de Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Quadro dos Cargos e Funções Gratificadas, art. 20 e 21 da Lei nº 1.018 de 31 de março de 1992.

Parágrafo único: A carga horária será de trinta e quatro (34) horas semanais, sujeito a serviço fora do expediente normal.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agro-pecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo, promovendo os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como gerir e executar as obras necessárias às estradas e demais vias rurais, e serviços correlatos, bem assim assessorar e assistir essas atividades segundo as ações administrativas pertinentes, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, bem como atividades correlatas.

Art. 6º - Fica criado o Setor de Agricultura e Horto Florestal vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, e acrescido um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Setor de Agricultura e Horto Florestal, CC 04 ou FG 03, no quadro dos cargos e função gratificadas, art. 20 e 21 de Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992

Parágrafo único: A carga horária será de trinta e quatro (34) horas semanais, sujeito a serviço fora do expediente normal.

Art. 7º - Compete ao Setor de Agricultura e Horto Florestal, fomentar o aumento de produtividade do setor agropecuário e agrícola, coordenar promoções que visam a melhoria das condições de vida e trabalho da família rural, criar e executar programas que fixam o homem no campo, auxiliar o Departamento Municipal de Agricultura em tudo que lhe for pertinente, inclusive atividades do horto.

Art. 8º - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento passa denominar-se de Departamento de Meio Ambiente, excluídas de suas competências as atividades ligadas a agricultura e abastecimento permanecendo inalteradas as demais.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, criado pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 1.810/2001, de 13 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se de Departamento Municipal de Indústria e Comércio, mantido o cargo de chefe de Departamento.

Art. 10 - Compete ao Departamento de Indústria e Comércio, desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas

e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, assessorando e assistindo as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral, realizando levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas, e, por outro, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, bem como atividades correlatas.

Art. 11 - Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura , Turismo, Indústria e Comércio, o Departamento Municipal de Turismo e acrescido um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração – CC 03 ou FG 04, de Chefe de Departamento Municipal de Turismo, no Quadro dos Cargos e Funções Gratificadas, art. 20 e 21 da Lei nº 1.018 de 31 de março de 1992.

Parágrafo único - A carga horária será de trinta e quatro (34) horas semanais, sujeito a serviço fora do expediente normal.

Art. 12 - Compete ao Departamento Municipal de Turismo, formular, coordenar, executar, e fazer executar, de maneira integrada com a iniciativa Pública e Privada, a Política Municipal de Turismo, a qual deverá estar focada no desenvolvimento do Município, na promoção e divulgação de suas potencialidades turísticas, através de atividades voltadas ao fortalecimento do Turismo local, e do estímulo ao intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos Estaduais, Nacionais e Internacionais. Cabe ainda ao Departamento Municipal de Turismo, a responsabilidade a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município, mantendo sempre a conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigentes ou estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária – 2005, quanto as modificações decorrentes das novas denominações das Secretarias e Departamentos.

Art. 14 – As despesas decorrentes da criação dos Departamentos e Setores previstos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 02 DE MARÇO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

FLÁVIO MULLER,
CHEFE DE GABINETE.